

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 357/2014– GAB

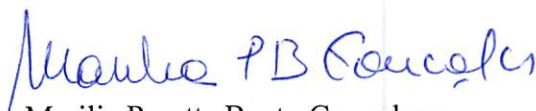
Roncador – PR, 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a tabela nº IX, a que menciona o parágrafo único do artigo 304, da Lei Municipal Complementar nº 533, de 15 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal), no tocante aos valores relativos à taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marilia Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 037/2014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a tabela nº IX, a que menciona o parágrafo único do artigo 304, da Lei Municipal Complementar nº 533, de 15 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal), no tocante aos valores relativos à taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. – Fica alterada a tabela nº IX, a que menciona o parágrafo único do artigo 304, do Código Tributário Municipal, no tocante aos valores relativos à taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, conforme o quadro abaixo:

Tabela nº IX

FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE:

I – ATIVIDADE COMERCIAL SEM PONTO FIXO

item	Especificação	U.F.M. /Dia (a pé)	U.F.M. /Dia (veículo)	U.F.M./ Mensal	U.F.M. Anual
01	Produtos alimentícios, bebidas e similares (exceto hortifrutigranjeiros)	0,5 (meia)	02 (duas)	10 (dez)	30 (trinta)
02	Produtos de limpeza e similares	1,0 (uma)	05 (cinco)	20 (vinte)	50 (cinquenta)
03	Tecidos, roupas e similares	1,0 (uma)	05 (cinco)	30 (trinta)	60 (sessenta)
04	Artefatos plásticos, borracha e similares	1,0 (uma)	05 (cinco)	20 (vinte)	50 (cinquenta)
05	Louças e ferragens em geral	1,0 (uma)	05 (cinco)	30 (trinta)	60 (sessenta)
06	Perfumes, cosméticos e similares	1,0	05 (cinco)	30 (trinta)	50 (cinquenta)
07	Jóias, relógios, eletrônicos e eletrodomésticos	2,0 (duas)	10 (dez)	30 (trinta)	70 (setenta)

II – PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

1. Em banca ou veículos de até 2 (dois) metros de carroceria:
 - a) Por dia 02 (duas) U.F.M.
 - b) Por mês 10 (dez) U.F.M.
 - c) Por ano 30 (trinta) U.F.M.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

2. Acima de 2 (dois) metros de carroceria, por metro excedente:
- a) Por dia 01 (uma) U.F.M.
 - b) Por mês 05 (cinco) U.F.M.
 - c) Por ano 15 (quinze) U.F.M.

III – ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESPECIFICADAS NOS ITENS I E II.

3. Em banca ou veículos de até 2 (dois) metros de carroceria:
- a) Por dia 02 (duas) U.F.M.
 - b) Por mês 10 (dez) U.F.M.
 - c) Por ano 30 (trinta) U.F.M.
4. Acima de 2 (dois) metros de carroceria, por metro excedente:
- a) Por dia 01 (uma) U.F.M.
 - b) Por mês 05 (cinco) U.F.M.
 - c) Por ano 15 (quinze) U.F.M.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 15 de dezembro de 2014.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal